



Prisma Jurídico

ISSN: 1677-4760

prismajuridico@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Palma, Norman

A filosofia política e a superação do masculino e do feminino

Prisma Jurídico, vol. 7, núm. 1, enero-junio, 2008, pp. 81-92

Universidade Nove de Julho

São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93412617006>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

A filosofia política e a superação do masculino e do feminino

Norman Palma

Université Paris-IV Sorbonne Paris [França]

palma.norman@wanadoo.fr

Tradução de Carlos Eduardo de Abreu Boucault

Faculdade de Direito – Uninove.

São Paulo – SP [Brasil]

ceduardo@uninove.br

Neste artigo, analisam-se, com base no pensamento de Aristóteles, o princípio da igualdade e sua incompatibilidade com o racismo e o patriarcalismo, que faz com que metade do humano negue à outra sua dimensão universal. O humanismo concreto exige o respeito à dignidade de todos os cidadãos para que se chegue à dimensão cosmopolítica e os indivíduos se afirmem como cidadãos da sociedade internacional.

Palavras-chave: Aristóteles. Cosmopolitismo. Igualdade. Patriarcalismo. Racismo.

1 O princípio da igualdade

Quando se apresenta a questão da procedência do princípio da igualdade, que de acordo com a visão de Tocqueville, impõe-se como a lei primeira das sociedades democráticas, a maioria dos teóricos tenderia a referir que essa idéia corresponde a uma emanação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Alguns seguiriam a linha de pensamento de Hobbes, admitindo que os homens são iguais porque são igualmente capazes de se destruírem mutuamente, e outros ainda diriam, como Laborit (1987), que a única igualdade entre os homens reside na condição de pertencerem à mesma espécie. Por último, Bernard Henry Levy nos diz que os princípios da democracia, dos direitos do homem e do respeito à pessoa derivam efetivamente de fonte judaico-cristã.

No entanto, não é difícil verificar que tudo que se refere ao político revela uma manifestação da Grécia clássica. Isso é verdadeiro não apenas para os conceitos como política, oligarquia e democracia, mas também para as noções de demagogia e anarquia. Aristóteles, por exemplo, explica que a justiça, de acordo com a concepção democrática, embasa-se na igualdade numérica. Em seguida, o filósofo observa que o Estado democrático é uma forma de comunidade de pessoas iguais, que pretendem levar uma vida mais digna. Dessa forma, a questão que exsurge é determinar qual o ponto de partida daquele raciocínio que, desdobrando-se, conduz à igualdade numérica e à comunidade de iguais.

No entanto, antes de identificar essa premissa, convém relembrar que, para Aristóteles, o mundo do humano comporta um fundamento lógico que tem forma distinta do mundo da física, do mundo da natureza. Com efeito, a lei dos contrários é a substância do ser, mas, no mundo da física, o negativo se opõe ao positivo, ao passo que, no âmbito da ética, o negativo é o que se opõe ao positivo, seja por excesso ou por escassez. Por essa razão, o justo é o que é direito. O *dikaion* se torna a medida entre o “muito” e o “muito pouco”.

Para Aristóteles, portanto, o fundamento ético da dimensão do humano manifesta-se pelo direito, pela economia e pela política, pois, como dizia Platão, “Logos” é a palavra que estabelece princípios e que dinamiza o raciocínio. Desse modo, do ponto de vista estritamente ético, resta saber, conforme o pensamento de Aristóteles, o que o justo preende – segundo o filósofo, a idéia do justo é que os iguais sejam tratados igualmente e os desiguais, de forma desigual – e em que medida somos seres iguais e como somos desiguais. Indubitavelmente, o desdobramento da idéia do justo se manifesta, de um lado, no social, sob a forma de justiça relativa aos contratos jurídicos ou sob a forma de justiça corretiva, e, de outro, correlaciona-se com a formação do orçamento público, ou seja, a justiça contributiva, e, ainda, a que diz respeito aos gastos públicos, a justiça distributiva.

Antes de remontar à lógica do processo de implementação da política, retomemos a teoria do princípio da igualdade, pois, como acabamos de mencionar, a obra de Aristóteles contém uma teoria fundamental sobre esse assunto. Segundo a lógica aristotélica, toda realidade, como conceito, pode decompor-se em três níveis: o singular (S), o particular (P) e o Universal (U). Falamos, por exemplo, sobre a espécie deste cão, ou ainda sobre a idéia de cão. Podemos também falar deste “homem” (S), desta manifestação do ser humano (P) (sentido étnico e/ou cultural) e da própria idéia de “ser humano”. Em seguida, em relação à juridicidade, fazemos referências às leis, ao direito positivo e à idéia de Justiça (U).

É certo que os textos de Aristóteles não são tão claros quanto a luz do dia. A causa essencial do problema e da confusão se deve, principalmente, ao fato de, não se trata de minimizar ou, menos ainda, de relegar ao esquecimento a condição de não termos herdado as cópias dos textos originais da obra do filósofo. Todavia, independentemente desse obstáculo, há algo de fundamental nessa obra que continua, em que pesem as pretensões da filosofia moderna, a ser o centro de toda a reflexão que se pretende seja fundamental. Optamos, portanto, por seguir a linha dos

conceitos, e nesse percurso, o que se revela importante é o ponto de partida, a premissa, pois como diz o próprio Aristóteles, o início é a metade do caminho.

No entanto, antes de enveredarmos por essa seara, convém ter a consciência de que a relação entre as três instâncias do ser, a que nos referimos, deve estabelecer a diferenciação entre os conceitos de ordem geral das noções de caráter universal, em outras palavras: entre o universo da física e o da ética. No caso do mundo da física, se pretendo ter idéia, por exemplo, do que seja “cavalo”, será necessário que eu conheça não apenas as singularidades, mas também as particularidades – raças, variedades - deste animal e, somente então, poderei fazer uma idéia do que seja “cavalo”. O que vale dizer, conseqüentemente, é que os conceitos de ordem geral constituem-se em noções *a posteriori*, ao passo que, no campo da “ética” – e, portanto, de valores de ordem universal –, os conceitos são categorias constituídas *a priori*. É a noção do justo que nos possibilita compreender o nível da ação em análise. Por essa razão, Aristóteles afirma que o homem é o único animal a ter o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e é a conjunção desses sentimentos que engendra a família e a cidade. Desse modo, os valores de caráter universal – “os universais” – são valores *a priori* que permitem ao ser humano orientar-se no mundo. Nesse contexto, caberia a sociedade, por meio de sua capacidade nomotética (legiferante e convencional), atribuir um sentido a sua ação.

Para Aristóteles, o singular é o que é um, numericamente falando, enquanto o universal é o que se afirma, em primeira instância, em toda a singularidade. Há, portanto, uma dimensão substancial que comporta uma carga ética de primeira grandeza; por isso, todo ser humano pode dizer: sou, antes de tudo, um ser humano, uma vez que pertenço a uma comunidade específica e, enfim, eu me chamo dessa maneira. Seguramente, a dimensão genérica apresenta-se como um elo invisível que une todos os seres da mesma espécie. Por essa razão, Confúcio dizia que o que é próprio de cada ser é reconhecer-se na própria espécie. Com efeito, se um cão dinamarquês – que

é o maior que existe – vê um cãozinho, como um chihuahua, por exemplo, ele saberá que se trata de um cão, não de um rato. Torna-se, a partir de então, muito complicado afirmar que um ser humano não pode reconhecer um outro ser humano como um ser da mesma espécie.

Certamente, Alexis de Tocqueville nos explica o contrário. Segundo ele, pelo que ocorre no mundo, um europeu significa para homens de outras raças o que o próprio homem significa para os animais. O europeu os põe a seu serviço e, quando não pode mais sujeitá-los, os destrói, segundo o Livro I, seção 18, de *A Democracia na América* (TOCQUEVILLE, 1963). O que era de ordem de verificação não invalida o princípio do reconhecimento entre as espécies. O autor apenas evidencia que o ser humano é capaz das monstruosidades mais perversas, pois, como se sabe, o animal é capaz não apenas de destruir maciçamente outra espécie, mas também de usufruir dessa destruição; por esse motivo, Aristóteles dizia que o homem educado é o melhor de todos os animais, mas, se for afastado da lei e da justiça, torna-se o pior de todos eles.

Dito isso, retornemos à questão da singularidade, relembrando que elas são diferentes das outras como o são as particularidades – e que, no âmago dessas diferenças infinitas, há a considerada fundamental do masculino e do feminino. Recordemos, a esse propósito, que, para Aristóteles, a lei dos contrários é a razão de ser do próprio ser. Na filosofia chinesa, trata-se, exatamente, do *yin* e do *yang*, classificação que demonstra que o ser é, em si mesmo, a simples unidade dos contrários¹.

Concretamente, quando se fala da singularidade, não se faz referência ao masculino com exclusão do feminino. Na verdade, essa exclusão resulta de uma visão patriarcal absurda de um machismo limitado, pois, de acordo com essa concepção, o masculino predomina como o único ser humano que importa. É certo que na História deparamo-nos, com freqüência, com tal impostura que consiste em uma particularidade de o humano (um dado grupo étnico) se apropriar da universalidade do humano – sua dimensão racional, por exemplo – negando-a às demais

particularidades. Falamos, agora, de racismo. No caso do patriarcalismo, sucede que, em princípio, metade do humano nega a outra metade, sua dimensão universal.

2 O político e a igualdade numérica

De acordo com seu conceito, a justiça política reside, como nos fala Aristóteles, na igualdade numérica, isto é, que um vale por um, e não mais que um, seja o masculino ou o feminino. Dito isso, ante a condição humana, tal igualdade tem uma carga ética fundamental que foi expressa pelo pensamento político grego desde a época de Clístenes (409): é o conceito de isotimia, ou da igualdade na dignidade², pois todo ser humano deseja que sua dignidade seja respeitada. Ninguém gosta de ser tratado como animal nem como objeto. Nesse sentido, na base da coexistência, há essa exigência fundamental do respeito ao outro, que é o ponto de partida da própria eticidade, aspecto que vem a resultar no princípio que encontramos em Confúcio, segundo o qual “Tu não deves fazer aos outros o que não queres que te façam”. Sêneca, de sua parte, dizia que o homem era sagrado para o homem.

Por conseguinte, a consciência da universalidade da dimensão humana, em cada relação de singularidade, corresponde ao mínimo ético, sem o que a coexistência se tornaria totalmente inviável, pois não poderia haver existência sem coexistência. Por essa razão, Aristóteles afirma que a justiça consiste na benevolência recíproca, pois sempre, segundo sua opinião, o que é eqüitativo em relação ao outro é o justo. Relembremos, que tanto para o judaísmo quanto para o cristianismo o princípio ético fundamental é “Amar ao próximo como a ti mesmo.” No entanto, o sentido aí expresso pressupõe que o próximo se opõe ao distante, assim como o semelhante, ao desigual. Trata-se, em consequência, de um princípio moral cuja finalidade é consolidar as comunidades específicas, o que explica o comportamento dos euro-

peus em relação ao dos homens de outras raças, como observa Tocqueville, antes referido.

É patente, desde então, que a universalidade das relações só pode ter como fundamento uma ética de ordem universal, portanto orientando-se pela idéia segundo a qual toda singularidade ou particularidade constitui, em um primeiro plano, nas manifestações da dimensão universal do humano. Nesse sentido, o humanismo concreto implica necessariamente a realização cabal da igualdade em potência, que se encerra na idéia da igualdade e no sentimento de dignidade de todos os seres humanos. Assim, o humanismo, em sua verdadeira dimensão concreta universal, não significa a efetiva tomada de consciência, como se imaginava na época do Renascimento, do homem em relação à figura transcendental de Cristo. Em sua dimensão prática e, segundo seu conceito, o humanismo, no entanto, em nada se assemelha ao discurso dotado de um viés de pieguice com relação à diferença do desigual, conforme costuma se referir o flanco dos neoconservadores norte-americanos da atualidade. De fato, esse tom caritativo soa estranho, tanto na forma quanto no conteúdo como o discurso da sociedade protetora dos animais.

Ressaltando esse aspecto, retornemos ao conceito de “isotimia” para verificarmos que o princípio do respeito à dignidade humana é uma dimensão em potência, mas que deve se tornar ato pelo viés da prática e da razão – pelo viés convencional e que se concretiza pelo direito, pela economia e pela política. Em consequência, o que tal mecanismo operacionaliza é a dimensão da igualdade contida no próprio princípio da igualdade com dignidade.

Na filosofia política, conceitualmente falando, esse movimento de concretização tem como ponto de partida a “isotimia” e se realiza na “isocracia” pelo referencial da “isonomia”. Portanto, dessa forma, figura no embasamento teórico o princípio da dignidade em toda singularidade, devendo esse princípio se manifestar pelo direito no âmbito de um ordenamento político (nacional) e, em seguida, de um sistema jurídico que se projeta em

escala internacional, visando a estabelecer as condições de universalidade das relações sociais.

Isso significa, então, que o jurídico, o político e a economia são elementos existentes em razão da concretização do princípio da igualdade compreendida na dimensão axiológica. É igualmente oportuno considerar que nas expressões da razão teórica – o jurídico, o político e o econômico – o direito apresenta-se como uma instância fundamental. Nesse contexto, a economia (*oikos – nomos*) é uma determinação do direito³, como o é também a política, pois, na base do político, há um texto fundamental (uma Constituição) produzido pelas convenções. E o sentido real desse procedimento é o de estabelecer concretamente a igualdade: a sociedade permeada pela igualdade entre os indivíduos.

3 A sociedade de cidadãos

Registra-se, a partir desse modelo, que esse mecanismo convencional (o político) pressupõe um mínimo ético: respeito à dignidade de todos os membros do grupo social e de todas as diferenças sociais. Nessas condições, tudo que implica negação desse mínimo ético torna-se, no plano moral, o que os gregos antigos concebiam como *hybris*: uma ofensa contra a própria humanidade. De toda sorte, esse mínimo ético permite a concretização do processo político, pois, segundo Aristóteles, quando são eles que exercem o poder, o remanescente da população é atingido em sua dignidade, ou seja, o sistema político organizado é uma sociedade, como ele mesmo afirma, de seres humanos livres e iguais.

Assim, a realização do projeto político – a sociedade de homens iguais na esfera das Nações – implica necessariamente a prática da reivindicação à igualdade compreendida no princípio da “isotimia”, de modo que, nesse processo, o Estado como meio de objetivação de substrato ético do humano passa, mediante a juridicidade, a possibilitar o acesso não apenas

à igualdade ante o direito (isonomia), mas também à igualdade em relação ao poder (isocracia). Dessa forma, a democracia é, segundo seu conceito e contexto, uma ordem na qual se concretizam a igualdade jurídica e a igualdade perante o poder.

Isso ocorre, precisamente, nos países em que a lei da maioria não é o requisito suficiente para a democracia, como defende o discurso dominante dos tempos contemporâneos⁴. Na realidade, a lei da maioria é condição *sine qua non* do princípio do “estado de direito”, o que pode ser um Estado tanto oligárquico quanto democrático. Muito evidentemente, como assinala Aristóteles, nas democracias, existe a participação de todos em todas as funções, enquanto, nas oligarquias, verifica-se o contrário. De sorte que sempre (segundo o filósofo) os cidadãos devem ter acesso ao exercício das funções públicas, como políticos e como administradores.

É notório que, na democracia, o sistema “nomenklatura” – uma casta de proprietários da coisa pública – não existe. A nomenklatura é, na verdade, uma “kleptoklatura”, como se pôde constatar durante a experiência vivenciada pelo socialismo real, assim como em sua transformação. Com efeito, a democracia é, segundo Aristóteles, o sistema político em que as instituições são ordenadas de tal maneira que as funções públicas jamais se tornam uma fonte de lucros, pois o poder político é, para o sábio estagirita, um governo de homens livres e iguais, capazes de se impor como fim de sua ação voltada para o bem comum.

Nos níveis teórico e prático, um governo em situação de emergência não pode assumir nem o bem-estar, nem a segurança de seu povo. Somente um Estado que se realiza em sua dimensão política estará apto, de um lado, para assumir plenamente suas atribuições gerais, promovendo e assegurando a comunidade universal das nações e, de outro, para realizar, de maneira efetiva, a sociedade de homens iguais pela aplicação dos princípios da justiça contributiva e distributiva. É pelo viés dessas formas de expressão da justiça que o social se concretiza em si mesmo, como sociedade nivelada, capaz de concretizar suas atribuições gerais,

mediante a consolidação de uma comunidade universal promotora da justiça, pelo intercâmbio livre e eqüitativo não fraudado pela concorrência desleal.

Por conseguinte, na acepção estrita do termo, o projeto político se ultima no quadro nacional com o Estado democrático que é, por vocação, uma ordem isocrática, e assume sua dimensão de estado de justiça, dinamizando os princípios de justiça contributiva e distributiva⁵ para fixar as condições do nivelamento social. Entretanto, será como membro da sociedade universal que o Estado individual concretizará sua dimensão geral, promovendo a igualdade em relação a dignidade de todos os indivíduos (isotimia como princípio universal) e assegurando a igualdade de oportunidades na concorrência internacional. Tal desempenho se executará pelo viés da existência de uma medida comum que corresponda à manifestação das necessidades que temos uns dos outros, e que salvaguarda o bem-estar da comunidade internacional, lutando contra toda forma de concorrência desleal, pois, como houvera observado Aristóteles, toda sociedade existe para promover as trocas e combater a injustiça recíproca. Desse modo, cada Estado deve garantir a segurança jurídica e material de seus membros, ao passo que a sociedade internacional precisa velar para que nenhum de seus membros usufrua indevidamente de concorrência desleal, visando a descharacterizar a concretização dessa ordem por práticas antiéticas e anti-humanitárias.

A dimensão cosmopolítica, que se afirma em nosso tempo, permite que compreendamos o sentido de pertencimento de todos os indivíduos não somente como sujeitos-parte dos Estados, mas também como cidadãos da sociedade internacional e, como nota Aristóteles, é próprio de cada uma dessas partes ocupar-se do cuidado dessas totalidades em seu conjunto maior, pois somente a partir dessa relevância ética é que será possível, enfim, a dimensão universal do homem expandir-se em toda sua plenitude.

La philosophie politique et la supération du masculin et du féminin

Dans cet article, c'est à partir de la pensée d'Aristote que le sujet envisage la mise au point du principe de l'égalité et son incompatibilité avec le racisme aussi bien que le système du patriarcat dont les fondements nient la totalité de la dimension universelle de la condition humaine. L'Humanisme concret impose le respect à la dignité de tous les citoyens pour toucher la valeur cosmopolitique de notre époque, tout en reconnaissant aux individus dans son ensemble existentiel leur appartenance à la société internationale.

Mots-clé: Aristote. Cosmopolitisme. Égalité. Patriarcat. Racisme.

Notas

- 1 Observemos, com relação à lei dos contrários, que, segundo a metafísica asteca da totalidade do ser, o *Omoteotle*, é simultaneamente a unidade simples dos contrários. O masculino é, em relação a ele, *Omothécutli* – o Senhor da dualidade – porque é dominante masculino e recessivamente feminino, enquanto o feminino é *Omocihuatle* – a Dama da dualidade – porque ela é o dominante feminino e o subdominante masculino, o que significa que, nessa relação, o outro é, na condição de outro, o outro e o não-outro de seu outro.
- 2 Recordemos que *Thymos* significa também a alma e o coração como sede da inteligência.
- 3 Recordemos que Aristóteles insiste sobre o fato de que a moeda, em grego, corresponde à forma *nomisma*, de *nomos*, “direito”. A moeda é, desde então, o resultado da convenção e deve ser a manifestação concreta da prática da razão. Além do mais, convém não esquecer que a moeda simboliza para o filósofo, fundamentalmente, *metron*, instrumento de medida, e *meson*, a medida. Conseqüentemente, fixar o *meson* é determinar o justo meio entre o “muito” e o “muito pouco”, entre o excesso e a escassez. O justo meio é o meio termo, consiste, por definição, em aquilo que é eqüitativo. Entretanto, para que a troca eqüitativa seja possível, é necessário que o *metron* corresponda à manifestação da universalidade das relações sociais. Deve ser, portanto, uma medida comum a todos.
- 4 Por essa razão, fala-se que a Índia é a nação mais democrática do mundo. Um país em que ainda vigora o sistema de castas, e onde as desigualdades sociais e sexuais revelam-se, por assim dizer, realidades que parecem invencíveis.
- 5 É de se ver que a justiça distributiva consiste, segundo Aristóteles, na distribuição das honras, riquezas e nas demais vantagens que podem tocar aos membros da sociedade política. Em outras palavras, tal justiça se relaciona, principalmente, com as despesas de custeio e despesas sociais. Tais recursos devem atender às necessidades de custeio,

segundo a capacidade de cada um de contribuir para o bem-estar geral, já as que se destinam aos gastos sociais devem observar os critérios das necessidades: trata-se, pois, de ajudar os que necessitam, e não os que não têm necessidades.

Referências

LABORIT, Henri. *Biologie et structure*. Paris: Gallimard, 1987.

TOCQUEVILLE, A. *De la démocratie en Amérique*. Paris: Union Générale d'Éditions, 1963.

▼ recebido em 9 jun. 2008 / aprovado em 25 jun. 2008

Para referenciar este texto:

PALMA, N.; TRADUÇÃO BOUCAULT, C. E. de A. A filosofia política e a superação do masculino e do feminino. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 81-92, jan./jun. 2008.